

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXIII • Nº 215

Poder Judiciário Federal

Recife, terça-feira, 21 de novembro de 2006

Justiça Federal

PORTARIA N.º 532/2006 – DF, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Suspende os prazos processuais na 18ª Vara Federal de Serra Talhada, no período de 20 a 24 de novembro, e ainda no dia 27 de novembro nos termos que especifica.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a inauguração da Sede própria da 18ª Vara Federal em Serra Talhada, no próximo dia 27 de novembro do ano em curso;

Considerando a necessidade de realização da mudança dos móveis, processos, e de toda a parte de informática da atual Sede para a Sede própria;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspende o expediente ao público na 18ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Serra Talhada, no período de 20 a 24 de novembro e no dia 27 de novembro do ano em curso.

Art. 2.º Prorrogar os prazos processuais vencíveis no referido período para o primeiro dia útil subsequente após a citada inauguração.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4.º Publique-se no Boletim Interno da Justiça Federal.

UBIRATAN DE COUTO MAURICIO
Diretor do Foro, em exercício

RA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Na sentença de fls.39/43 os autos foram submetidos ao duplo grau e até a presente data não houve o encaminhamento devido.Portanto, como as diferenças apontadas pela Contadoria ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos, chamo o feito à ordem e determino que, com URGÊNCIA, sejam os autos remetidos ao E. TRF/5ª Região, como determinado na Sentença.

2 - 2006.83.00.006450-8 ERIVALTE JOSE DOS SANTOS (Adv. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE C MACHADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE E OUTRO.Posto isso, incidir tanto, reconheço a inconstitucionalidade do Decreto nº. 3.700, de 30.03.1999, defiro a antecipação da tutela e determino que a Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, no prazo máximo de 30(trinta) dias, registre o diploma de médico do ora Autor e que o CREMEPE, após o mencionado registro, faça, também no prazo de 30(trinta) dias, a inscrição do ora Autor na qualidade médico, fornecendo-lhe a respectiva carteira profissional, sendo que referidos prazos serão contados da entrada no protocolo do respectivo pedido, ficando o Autor autorizado a exercer a nobre profissão de médico em todo o territorial nacional, mesmo antes do cumprimento de tais determinações por mencionados Requeridos, e julgo parcialmente procedentes os pedidos desta ação, ratificando a antecipação da tutela, de forma a tornar definitivas as providências nela determinadas. Como o feito foi procedente na metade dos dois pedidos principais, cada Parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos Patronos, e ficará responsável por um 1/3(um terço) das custas processuais, ficando os Requeridos dispensados do respectivo recolhimento, em face da isenção legal.Com urgência, encaminhe-se cópia da primeira página e da última página desta Sentença para os autos do noticiado agravo de instrumento, aos cuidados do respectivo Desembargador Federal Relator, para os fins legais. De ofício, submeto esta Sentença ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE DO DIA 17/11/2006 12:16

3 - 2006.83.00.012199-1 REGINA DA SILVA BARROS E OUTROS (Adv. MARCELLE MARCIA DE L M LYRA, MARTA MARIA GOMES LINS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). POR FORÇA DO ART. 162, PARAGRAFO 4º. DO CPC, FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS DISPOSITIVOS ABAIXO TRANSCRITOS:FLS. 63-66 : À vista das razões declinadas, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, reverta para as autoras, em cotas-partes iguais, o valor integral da pensão especial de ex-combatente anteriormente percebida por Maria Luiza Pessoa Barros, obedecendo-se à sistemática da Lei nº 3.765/60, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Presentes os requisitos, defiro os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). FLS. 90-91: Posto isso, neste juízo de retratação, data maxima venia do seu l. prolator, revogo a r. decisão de fls. 63-66 e determino que dessa revogação se dê imediata ciência à UNIÃO, para os fins legais, e que se remeta cópia desta Decisão para os autos do noticiado agravo de instrumento, aos cuidados do respectivo Desembargador Federal Relator.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

4 - 2006.83.00.012264-8 GALENO JAPIASSU CORREA GUARANA FILHO (Adv. JEAN CHARLES ARAUJO SAMPAIO, GERALDO ANTUNES DE ARAUJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Intimação da parte autora para comparecer a esta Secretaria para receber os presentes autos.

Total Intimação : 4

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE C MACHADO-2
GERALDO ANTUNES DE ARAUJO-4
HELDER COSTA DA CAMARA-1
JEAN CHARLES ARAUJO SAMPAIO-4
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-1
MARCELLE MARCIA DE L M LYRA-3
MARTA MARIA GOMES LINS-3

Setor de Publicacao

CLEIA LUCENA DE MELO
Diretor(a) da Secretaria
2a. VARA FEDERAL

5ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2006.000441

NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI

EXPEDIENTE DO DIA 17/11/2006 08:51

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2006.83.00.013188-1 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANA LUZIA GONÇALVES DO RÉGO BARROS, SEVERINA RITA DE AQUINO) x ANA NERY DE FRANCA BAR-

ROS SOUZA (Adv. SERGIO SILVIO GOMES ALVES, MARCELLE MARCIA DE L M LYRA).1. Apense-se ao feito principal. 2. Recebo os presentes embargos, determinando a suspensão do curso da execução. 3. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 10(dez) dias. 4. Publique-se.(Boletim 441/2006)

2 - 2006.83.00.013324-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. MARIA TEREZA ALMEIDA) x ODINEIDE LIMA DE BRITO (Adv. IREMA FERNANDES DE ARAUJO).1. Apense-se ao feito principal. 2. Recebo os presentes embargos, determinando a suspensão do curso da execução. 3. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 10(dez) dias. 4. Publique-se. (Boletim 441/2006)

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 97.0014105-5 ETIENE CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Após, intime-se a autora SOLANGE FARIAS CABRAL para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a satisfação do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa. (fl. 444, Boletim 441/2006)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2006.83.00.012192-9 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEP/PE (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL. Intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre as preliminares argüidas na(s) contestação(ões) (Ato ordinatório com fundamento no art. 3º, Item 8, provimento nº 002/2000-CR C/C art. 327, CPC). (Boletim 441/2006)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI

EXPEDIENTE DO DIA 17/11/2006 08:51

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 97.0015665-6 MILTON FERREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. PAULO VALDEVINO CORREIA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Fornecidos os documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o cumprimento do julgado, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se, ficando ressalvado o direito de requerer o cumprimento do julgado dentro do prazo prescricional. Publique-se. (fl. 251, Boletim 441/2006)

Total Intimação : 5

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA LUZIA GONÇALVES DO RÉGO BARROS-1
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-3
IREMA FERNANDES DE ARAUJO-2
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA-3,5
MARCELLE MARCIA DE L M LYRA-1
MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA-3
MARIA TEREZA ALMEIDA-2
PAULO VALDEVINO CORREIA-5
RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-4
SERGIO SILVIO GOMES ALVES-1
SEVERINA RITA DE AQUINO-1
SILVIA DELLAMORA BONOLO

Setor de Publicação

AÍLSON FRANCISCO ROLIM
Diretor(a) da Secretaria
5a. VARA FEDERAL

6ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2006.000758

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELIO SILVIO OUREM CAMPOS

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2006 17:38

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0011532-6 GALBA LEITE MOREIRA E OUTROS (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DO INSS). INTIME-SE A AUTORA GALBA LEITE MOREIRA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFIRME O SAQUE DA CONTA DO FGTS CONFORME

INFORMAÇÃO DA CEF ÀS FLS. 427/430.NÃO HAVENDO OUTRO REQUERIMENTO, ARQUIVE-SE APÓS AS COMPETENTES ANOTAÇÕES.

2 - 2002.83.00.015034-1 ASTRA - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 6a REGIAO (Adv. WILTON GONCALVES BARBOSA) x UNIAO FEDERAL. 1. Observe que os documentos juntados pela União Federal às fls. 157/201 são estranhos ao presente feito. Assim, desentranhem-se e remeta-se à distribuição para vinculação ao processo 2001.17911-9, em trâmite na 10ª Vara/PE (vide documento de fl. 158).2. Após intime-se a parte autora (executada) para que se manifeste sobre o exposto pela União Federal (exequente) à fl. 155 (parcelamento do débito exequendo em três parcelas). Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 97.0015943-4 ESTEVAM GUILHERME BESSONE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FERNANDO BRITO DE A.MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT). Expeça-se o Alvará de Levantamento a título de honorários advocatícios conforme guia de depósito fls. 243.Não havendo novo requerimento, arquivem-se após as competentes anotações.

4 - 98.0001034-3 JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELEONORA SOCORRO PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA). INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 132/141. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE APÓS AS COMPETENTES ANOTAÇÕES.

5 - 2000.83.00.006706-4 JOSE CARLOS DE LIMA (Adv. JOSEMARY C CAVALHEIRO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). FACE À PETIÇÃO DE FLS. 120, VISTA À PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE.

6 - 2002.83.00.019603-1 MARIA DO SOCORRO FELIPE DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. FACE À INFORMAÇÃO DE FLS. 70, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS COPIA DA PETIÇÃO Nº 2006.0052.10156-3.

7 - 2004.83.00.002349-2 JOSE MAURICIO MENDES (Adv. TEREZA CRISTINA MENDONÇA RIBEIRO, MARIA HELENA SANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.R.H. 1. O Autor ofereceu petição às fls. 154/158, afirmando que: a) apresentou procuração em 21.01.2006, contendo poderes para receber e dar quitação, e levantar Alvará Judicial; b) a Ré recebeu a citação em 24.04.2006, e providenciou o depósito da quantia devida, juntando o comprovante através de petição datada de 08.05.2006; c) somente em outubro, foi providenciada a confecção do Alvará, apesar de inúmeros comparecimentos dos advogados e dos estagiários à Secretaria da Vara; d) o Alvará é documento constante de uma lauda e segue modelo pré-existente no sistema informatizado da Secretaria da Vara; e) os advogados do Autor compareceram à Secretaria desta Vara com o objetivo de receber o Alvará, mas o seu intento foi frustrado pois se afirmou que a procuração a ser exibida deveria ser recente e com a firma reconhecida; f) entre a data da procuração e a juntada do efetivo depósito procedido pela parte Ré, decorreram quatro meses incompletos, e se houve a expiração do prazo de validade da procuração, o foi por culpa da secretaria da vara, que demorou até o corrente mês para providenciar a confecção do Alvará; g) a procuração não tem prazo de validade; h) a norma confere ao advogado o direito de receber alvará no lugar do seu constituente. Ao final, pleiteia o recebimento do Alvará. 2. Compulsando os Autos, verifico que o Autor, representado pelo seu patrono, apresentou cota às fls. 152, manifestando sobre o depósito realizado pela CEF, mas também requerendo a expedição de Alvará, estando a mesma datada de 24.08.2006. Nota, ainda, que o pleito obteve despacho em 29.08.2006, da lavra do Exmº Sr. JuizFederal Substituto da 10ª Vara/PE, no exercício da titularidade desta Vara, Dr. FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA, onde determinou a expedição de Alvará. Logo, o Feito recebeu o impulso oficial atempadamente. 3. O art. 38, CPC, estabelece que "a procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso". Como se pode verificar, a procuração por instrumento particular só com a assinatura do outorgante, confere alguns poderes para praticar atos processuais, enquanto os poderes especiais deve seguir a regra do reconhecimento da firma. 4. Corroborando este entendimento, transcrevo o seguinte Aresto do Eg. STJ:"REsp 616435/PE (2003/0222019-9) Relator(a): Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador: QUINTA TURMAData do Julgamento: 04/08/2005Data da Publicação/Fonte: DJ 05.09.2005 p. 461Ementa: PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS EM GERAL. PODERES ESPECIAIS. ART. 38, DO CPC. LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCADIA). RECONHECIMENTO DE FIRMA DO CONSTITUINTE. O art. 38, do CPC e o § 2º, do art. 5º, da Lei 8.906/94, prestigiam atuação do advogado com dispensar o reconhecimento da firma, no instrumento de procuração, do outorgante para a prática de atos processuais em geral. Para a validade, contudo, dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida a firma do constituente. Precedentes. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros